



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as condições a serem observadas na recomposição de pavimento decorrente da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela ARMPF e dá outras providências.

O Superintendente da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**, , no uso de suas atribuições conferidas pela LC 101/2010 e Decreto Municipal 22/2012 c/c Leis Federais 8.987/95 e 11.445/2007 em conformidade com o Contrato de Concessão 055/2011 em especial o Anexo VII – Regulamento da Concessão – Água/Esgoto; considerando as competências da ARMPF de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos ou autorizados no Município de Porto Ferreira, sob sua responsabilidade, expede a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece as condições a serem observadas na recomposição de pavimento quando da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF.

Art.2º À ARMPF compete fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, sendo observado o rito processual previsto na Instrução Normativa nº 07/2019, de fiscalização.

CAPÍTULO II - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PAVIMENTOS

Art.3º Nos trechos das redes e ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, até o ponto de entrega ou de coleta, o prestador de serviços terá total responsabilidade por sua manutenção, o que implica na retirada dos pavimentos, escavação, reparos, substituição de peças e materiais, reaterro e reposição dos pavimentos, os quais deverão ser de mesmo padrão que o original.

Art.4º A pavimentação e repavimentação do entorno dos dispositivos das redes de serviços públicos deverá obedecer:



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



I- Ao alinhamento das peças e materiais originais empregados no pavimento do logradouro, salvo quando autorizada expressamente de forma diversa pela municipalidade;

II- Caso o logradouro possua cintas de travamento, as mesmas deverão ser recolocadas e/ou reassentadas;

III- Serão aceitas lajotas sextavadas (lajotão) e paralelepípedos novos com tonalidades diferentes, ou outros materiais desde que autorizados expressamente pela administração local.

IV- O fornecimento de lajota sextavada (lajotão) e paralelepípedos deverão apresentar-se nas dimensões semelhantes às do pavimento original.

Art.5º O reaterro deverá ser executado com material seco e adequado, que permita boa compactação sem danos às tubulações, imediatamente após a execução das intervenções.

Art.6º A compactação deverá ser realizada em camadas de no máximo 40 (quarenta) centímetros e de forma mecanizada.

Art.7º A pavimentação e repavimentação em asfalto (concreto betuminoso) deverão obedecer ao nivelamento original do logradouro, evitando-se saliências, depressões, recalques e a obstrução dos dispositivos das redes de serviços públicos.

§ 1º A primeira camada ou base do pavimento deverá ser realizada com material compactante adequado em espessura condizente com a existente no local e normas ABTN específicas.

§ 2º A segunda capa asfáltica deverá possuir o alinhamento com os bordos dos cortes realizados no processo de remoção do asfalto, garantido o preenchimento e regularização de todo o trecho removido.

§ 3º Deverão ser recompostas as sinalizações horizontais das vias e logradouros, nos padrões vigentes e com os mesmos materiais utilizados pela Municipalidade.

Art.8º Os dispositivos das redes de serviços públicos (exemplo: poço de visitas – pv, boca de lobo, hidrante, etc.) deverão respeitar as características originais do passeio/calçada, e bem assim o alinhamento e encaixe da tampa ou outro sistema equivalente, evitando-se a ocorrência de saliências, depressões, recalques e a sua obstrução.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



§ 1º Eventuais recomposições do passeio/calçada também deverão ser realizadas de forma a reconstituir a condição anteriormente existente, devendo o prestador executar a reconstrução nos padrões exigidos pela municipalidade, com o emprego de materiais, pedras, lajotas, pisos ou outros das mesmas características ou o mais semelhante possível dos originais.

§ 2º A recomposição do pavimento inclui a reconstrução de guias e sarjetas porventura danificados

Art.9º A concessionária, após a recomposição do pavimento, deverá realizar 01 (uma) vistoria a fim de identificar possíveis deformidades, depressões, saliências trincas, rachaduras, fendas, desagregação do material ou infiltrações no pavimento, sendo:

I- realizada após 180 (cento e oitenta) dias e não ultrapassando 210 (duzentos e dez) dias;

II- constatada qualquer irregularidade, o serviço deverá ser refeito na área total do reparo anterior. Após o refazimento deve ser realizada nova vistoria, conforme disposto no *caput* deste artigo;

III- encaminhada à equipe de Fiscalização da ARMPF as seguintes informações:

a)- quantidade de recomposições verificadas;

b)- quantidade de reparos realizados ou a realizar;

c)- cronograma de execução dos reparos;

c.1)- o prazo para execução dos reparos seguirá o seguinte critério:

c.1.1)- número (n) de reparos a serem realizados/2 = (x) dias;

c.1.2)- o resultado da fórmula acima indicará o prazo em dias corridos para realização do reparo;

c.1.3)- o prazo terá início a partir do protocolo na ARMPF do relatório com as informações, conforme item III do Art. 9º;



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

c.1.4)- o protocolo deverá ser entregue no máximo em até 10 dias, após o término do prazo para realização da vistoria, conforme item I do Art. 9º;

c.1.5)- eventual pedido de prorrogação do prazo, após devidamente justificado, será analisado pelo Superintendente, podendo ser deferido ou não.

d)- metro linear da recomposição utilizada nos reparos;

e)- foto com data e local dos reparos verificados dos reparos refeitos.

Art.10 O disposto nesta instrução normativa quanto ao tema não prejudica a aplicação das exigências impostas em outros normativos legais existentes, Contrato de Concessão e demais padrões técnicos ditados pela legislação nacional.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, sem justificativa aceita pela ARMPF, acarretará ao concessionário as penalidades constantes na Instrução Normativa nº 06, de 23 de outubro de 2019 (PENALIDADES) cuja competência para sua aplicação é exclusiva do Superintendente da ARMPF.

Art. 12 As multas e sanções previstas deixarão de ser impostas apenas na hipótese de caracterização de força maior, devidamente comprovada e reconhecida pela ARMPF, não isentando o concessionário das demais sanções previstas em contrato.

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidas pelo Superintendente da ARMPF.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação com revisão de seu conteúdo a qualquer tempo.

Porto Ferreira, 08 de janeiro de 2020.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente da ARMPF